

FLUXO DO TRÂMITE DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO

1. Solicitação do Cidadão

O cidadão solicita o acesso à informação ao MAPA por meio dos seguintes canais de atendimento:

- a) pessoalmente: o SIC/MAPA recebe o cidadão e faz a inclusão da solicitação no Sistema de tramitação das demandas;
- b) endereço eletrônico: sic.mapa@agricultura.gov.br;
- c) correios: o protocolo registra e encaminha a solicitação à BINAGRI, que direciona ao SIC para inclusão no Sistema;
- d) telefone: 0800 704 1995 ou pelos números do SIC/MAPA indicados no Portal (nesse caso, a equipe do SIC/MAPA orienta o cidadão a fazer a solicitação por meio do 0800 ou e-mail). Na impossibilidade do cidadão ter acesso à internet, a demanda é cadastrada imediatamente no Sistema;
- e) sistema e-SIC: a solicitação é recebida via sistema CGU.

2. Sistema de tramitação de demandas – É operacionalizado e gerenciado pelo SIC/MAPA.

2.1 Ao receber o pedido de acesso à informação, o SIC/MAPA verificará as seguintes situações:

- a) caso a informação solicitada não seja de competência do MAPA, o SIC/MAPA deverá indicar o órgão ou entidade que a detém ou remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de sua solicitação, encerrando-se o processo;
- b) caso a informação solicitada seja de competência do MAPA, o trâmite da demanda deverá obedecer aos passos seguintes:

2.1.1 O SIC/MAPA analisará o assunto e, no prazo de até 02 (dois) dias da data de recebimento do pedido de acesso à informação, enviará a solicitação ao interlocutor designado, por meio da ferramenta de gerenciamento de demandas Open-source Ticket Request System - OTRS;

2.1.2 O Interlocutor designado caso constate a indisponibilidade da informação no âmbito de sua unidade, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para devolver o pedido ao SIC/MAPA, indicando se for do seu conhecimento, a unidade administrativa do MAPA que a detém;

2.1.3 O Interlocutor designado, caso constate que a informação solicitada esteja enquadrada nos critérios legais de negativa de acesso previstas nos artigos 6º, 13 e 25 ou 55 do Decreto 7.724/2012, poderá negar o acesso à informação, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para devolver o pedido ao SIC/MAPA;

2.1.4 Verificado que o pedido de acesso à informação compete à respectiva unidade administrativa, deverá o interlocutor designado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhar o pedido para análise e manifestação da área técnica responsável;

2.1.5 Área técnica deverá responder ao referido pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento, transmitindo a respectiva resposta ao interlocutor designado;

2.1.6 Competirá ao interlocutor designado analisar as informações prestadas pela área técnica e encaminhar a respectiva resposta ao SIC/MAPA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por meio da ferramenta de gerenciamento de demandas OTRS;

2.1.7 Caso entenda necessário, poderá ainda o interlocutor designado solicitar complementação das informações à área técnica, enviando os dados recebidos ao SIC/MAPA, na qualidade de informação parcial, podendo nesses casos serem prorrogados os pedidos por mais 10 (dez) dias

2.1.8 Quando a área técnica necessitar da dilação do prazo para o envio da informação, deverá o interlocutor designado dirigir o pedido de prorrogação ao SIC/MAPA, mediante justificativa fundamentada, em até 24 horas do vencimento do prazo;

2.1.9 Deverá o SIC/MAPA encaminhar a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 20 (vinte) dias, acrescidos de 10 (dez) dias, quando devidamente justificada a prorrogação, encerrando-se a demanda com o arquivamento dos documentos gerados.

3. Havendo recusa de acesso à informação pelas unidades administrativas, que esteja enquadrada nos critérios legais de negativa de acesso previstas nos artigos 6º, 13 e 25 ou 55 do Decreto 7.724/2012, o SIC/MAPA poderá requerer o assessoramento do Comitê Permanente de Acesso à Informação – CPAI, para confirmação do entendimento, devendo este se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1 Competirá ao SIC/MAPA, os interlocutores e às unidades, na análise dos pedidos de acesso à informação, verificar a ocorrência de informações que devam ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, na forma do art. 26 do Decreto 7.724/2012, submeter o assunto à consideração da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos –

CPADS/MAPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento do pedido de acesso à informação;

4. Sendo constatada a omissão do interlocutor designado no envio de resposta aos pedidos de acesso à informação evidenciando o descumprimento dos prazos estabelecidos, o SIC/MAPA procederá à abertura de um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com vistas à manifestação do titular da unidade administrativa correspondente, para que disponibilize a informação ou apresente as justificativas quanto à sua negativa, no prazo de até 08 (oito) dias.

4.1 Em caso de envio de resposta com negativa ao pedido de acesso à informação, as unidades deverão atentar para a necessidade de, conforme determina o Art. 19 do Decreto 7.724/2012, registrar na resposta formulada:

- a) razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- b) indicação da autoridade que classificou a informação (Reservada, Secreta e Ultrassecrta) ou tomou a decisão de negar acesso (situações que envolvam dados pessoais e outros sigilos estabelecidos por lei), indicando a possibilidade de recurso, prazo e autoridade competente para apreciá-lo;
- c) possibilidade da apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, indicando a autoridade classificadora que o apreciará.

4.2 Na permanência da omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o SIC/MAPA deverá informar à autoridade de monitoramento, no prazo de até 24 horas, por meio do processo anteriormente autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4.3 A autoridade de monitoramento deverá adotar providências junto à respectiva unidade administrativa para imediato atendimento, ou, permanecendo a omissão de resposta, comunicar o fato à Corregedoria do MAPA para que interfira no processo, na forma das suas competências.

5. No caso de apresentação de reclamação ao pedido de acesso à informação, por omissão do interlocutor designado e/ou da unidade administrativa correspondente, o SIC/MAPA comunicará à autoridade de monitoramento, em até 24 horas, por meio do processo anteriormente autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que adote as providências necessários para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do MAPA;

5.1 Deverá a autoridade de monitoramento encaminhar o respectivo pedido de acesso à informação ao titular da unidade administrativa correspondente,

para que disponibilize a informação ou apresente as justificativas quanto a sua negativa, no prazo de até 03 (três) dias.

5.2 Sendo atendida a respectiva solicitação, os autos serão encaminhados ao SIC/MAPA, para que disponibilize em até 24 horas a resposta ao cidadão, encerrando-se a demanda com o arquivamento dos documentos gerados.

5.3 No caso de permanecer a omissão ao pedido de acesso à informação, a autoridade de monitoramento deverá encaminhar o feito à Corregedoria do MAPA, a fim de apurar a responsabilidade do agente público, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação.

6. No caso de interposição de recurso em 1ª instância, por negativa de acesso à informação, competirá ao SIC/MAPA, no prazo de até 24 horas do seu recebimento, submetê-lo ao titular da unidade administrativa correspondente, que deverá apreciá-lo no prazo de 03 (três) dias contados da sua apresentação, por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.1 Competirá ao titular da unidade administrativa, caso julgue necessário, requerer o assessoramento do Comitê Permanente de Acesso à Informação – CPAI, para confirmação do entendimento, devendo este se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

6.2 A competência para responder aos recursos de 1ª instância é indelegável, devendo o respectivo titular da unidade assinar a resposta que será encaminhada ao SIC/MAPA;

7. Havendo interposição de recurso em 2ª instância, por ter havido desprovimento do recurso anterior, competirá ao SIC/MAPA, no prazo de até 24 horas do seu recebimento, submetê-lo ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da autoridade de monitoramento, que deverá apreciá-lo no prazo de 03 (três) dias contados da sua apresentação.

7.1 A manifestação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como última instância recursal no âmbito desta Pasta Ministerial, será precedida de manifestação formal do Comitê Permanente de Acesso à Informação – CPAI.

7.2 Havendo necessidade, a autoridade de monitoramento poderá solicitar a manifestação da Consultoria Jurídica do MAPA.

